



**Lei nº. 3.698, de 14 de fevereiro de 2014.**

**Institui Turno Único para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências.**

**RAMON KERN DE JESUS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias para funcionários lotados na Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 (sete) horas e 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a contar do primeiro dia posterior a sua publicação estendendo-se até o dia 28 de março de 2014.

**Art. 3º** O turno único não se aplica às atividades das demais secretárias ou setores da Prefeitura Municipal, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

**Art. 4º** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, no dia 29 de março de 2014.

**Art. 5º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:



**Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*



**I** - Os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos;

**II** – Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia da autoridade competente.

**Art. 6º** A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de fevereiro de 2014.**

**Ramon Kern de Jesus**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
no exercício de cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 028/2014

Taquari, 07 de fevereiro de 2014.

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que adota o turno único, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Esta se tornando comum a adoção de turno único nos serviços públicos municipais, diante dos altos índices de incidência de raios ultravioletas durante a tarde o que prejudicam aqueles que ficam expostos ao sol, como é o caso dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município.

Com efeito, as altas temperaturas desgastam muitos os servidores, fazendo com que seu trabalho seja prejudicado. Desta forma, a adoção do turno único para esta secretaria, o horário de trabalho será das 07 (sete) horas as 13 (treze) horas, com isso traria inúmeras vantagens para o município e em especial aos servidores que não estariam expostos ao calor excessivo o que pode causar problemas de saúde.

Em suma, é despiciendo maiores ilações a respeito de tão singela mudança que simultaneamente proporcionará grande benefício para os servidores públicos.

Na certeza de que os Nobres Edis se solidarizam com o pleito do funcionalismo público municipal, o Executivo clama pela sua aprovação.

Nada mais havendo, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ramon Kern de Jesus**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
no exercício de cargo de Prefeito Municipal



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS